ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 739/89

" ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO, A PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos,RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Os trabalhos com equipamentos rodoviários do Município, a particulares, serão, obrigatoriamente, realizados por operadores da Prefeitura e obedecerão às seguintes normas:

I - somente quando o equipamento estiver sem ocupação nos serviços próprios ou, a critério do Prefeito, fora do horário normal de trabalho;

II- em decorrência de despacho escrito do Prefeito ou de quem, por portaria, fôr deferida esta atribuição.

III-de preferência, quando não se faz necessário o deslocamento do equipamento do local do serviço.

Parágrafo único - Os interessados deverão requerer ao Prefeito a realização dos serviços, especificando-os.

Art. 2º - O Executivo, por Decreto, fixará e reajustará sempre que necessário, a tarifa por hora de serviço prestado para os diversos tipos de equipamentos.

§ 1º - Para efeito de contagem da hora de serviço,será considerado o tempo necessário ao deslocamento do equipamento até o local do serviço e vice-versa.

§ 2º - Se o interessado fornecer o transporte para o equi-

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

.....

pamento, gozará de 80%(oitenta por cento) de desconto na tarifa no período de percurso da máquina até o local de serviço e vice-versa.

§ 3º - Se o interessado arcar com o pagamento do operador, quando o serviço fôr realizado fora do horário normal, gozará o desconto de 20%(vinte por cento) na tarifa estabelecida.

Art. 3º - Os serviços requeridos, uma vez executados na sua totalidade, o requerente será notificado do seu débito, que deverá ser pago totalmente, no prazo máximo de 30(trinta) dias da notificação. - Após este prazo, o débito será corrigido pela OTN(Obrigação do Tesouro Nacional) ou índice equivalente fixado pelo Governo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 18 de janeiro de 1989.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO FRITSCH
CHEFE DE GABINETE